

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 72

44.º ano

6 de Março de 2001

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2001/C 72/01	Taxas de câmbio do euro	1
2001/C 72/02	Parecer da Comissão de 20 de fevereiro de 2001 relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Würgassen, situada na Renânia do Norte-Vestefália, República Federal da Alemanha	2
2001/C 72/03	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares internos em França ⁽¹⁾	3
2001/C 72/04	Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Reims e Clermont-Ferrand ⁽¹⁾	4
2001/C 72/05	Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Tours e Lyon ⁽¹⁾	5
2001/C 72/06	Exploração de serviços aéreos regulares — Obrigação de serviço público para a exploração de serviços aéreos regulares entre Montpellier (Méditerranée) e Lyon (Saint-Exupéry, anteriormente Satolas) ⁽¹⁾	6

II *Actos preparatórios*

.....



<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	III <i>Informações</i>	
	Parlamento Europeu	
2001/C 72/07	Perguntas escritas com resposta publicadas no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> C 72 E	7
	Comissão	
2001/C 72/08	Convite para a apresentação de propostas — Programa no domínio da tecnologia da informação e das comunicações a favor da Ásia (ASIA IT & C) lançado pela Comissão Europeia	8
2001/C 72/09	Programa comunitário de acção «JUVENTUDE» — Convite à apresentação de propostas de projectos de cooperação, formação e informação em larga escala — Acção 5 — Medidas de acompanhamento (DG EAC 03/01)	10

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**5 de Março de 2001***(2001/C 72/01)*

1 euro	=	7,4652	coroas dinamarquesas
	=	9,0663	coroas suecas
	=	0,633	libra esterlina
	=	0,9305	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4362	dólares canadianos
	=	111,14	ienes japoneses
	=	1,5376	francos suíços
	=	8,226	coroas norueguesas
	=	79,83	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,7812	dólares australianos
	=	2,1537	dólares neozelandeses
	=	7,1877	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

PARECER DA COMISSÃO**de 20 de fevereiro de 2001****relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Würgassen, situada na Renânia do Norte-Vestefália, República Federal da Alemanha**

(2001/C 72/02)

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

Em 13 de Julho de 2000, a Comissão Europeia recebeu do Governo alemão, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, os dados gerais relativos ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Würgassen.

Com base nestes dados e em esclarecimentos fornecidos subsequentemente pelo Governo alemão, e após consulta do grupo de peritos, a Comissão elaborou o seguinte parecer:

- a) A distância entre a central e a fronteira mais próxima de outro Estado-Membro, neste caso, os Países Baixos, é de cerca de 220 km;
- b) Em condições de funcionamento normais, as descargas de efluentes líquidos e gasosos não são passíveis de causar noutros Estados-Membros uma exposição da população significativa do ponto de vista de saúde;
- c) Os resíduos radioactivos resultantes das operações de desmantelamento serão armazenados ou eliminados em locais autorizados na Alemanha; os resíduos sólidos não radioactivos ou os materiais residuais isentos do controlo regulamentar poderão ser enviados para eliminação como lixo convencional ou para reutilização ou reciclagem, em qualquer dos casos cumprindo os critérios estabelecidos nas normas de segurança de base (Directiva 96/29/Euratom);
- d) Na eventualidade de descargas não programadas de efluentes radioactivos em consequência de um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, as doses provavelmente recebidas pela população de outros Estados-Membros não seriam significativas do ponto de vista de saúde.

Em conclusão, a Comissão é de parecer que a implementação do projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Würgassen, tanto em funcionamento normal como na eventualidade de acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, não é passível de resultar na contaminação radioactiva, significativa do ponto de vista da saúde, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO NOS TERMOS DO N.º 1, ALÍNEA a), DO ARTIGO 4.º DO REGULAMENTO (CEE) N.º 2408/92 DO CONSELHO

Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares internos em França

(2001/C 72/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

I. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados nas seguintes ligações:

Toulon/Hyères-Bordéus,
Toulon/Hyères-Toulouse,
Toulon/Hyères-Nantes.

II. As obrigações de serviço público são as seguintes:

Em termos do número de frequências mínimas, capacidade oferecida, categoria das aeronaves e horários

Toulon/Hyères-Bordéus

Com excepção dos feriados, os serviços devem ser explorados, no mínimo, 235 dias por ano, excepto durante o fim-de-semana, à razão de duas idas e voltas por dia, de manhã e à noite, e 90 dias por ano, durante o fim de semana, à razão de uma ida e volta ao sábado de manhã, e de uma ida e volta ao domingo à noite.

Os horários devem permitir, durante a semana, que os passageiros que viajam por razões profissionais efectuem uma viagem de ida e volta durante o dia com uma amplitude de, pelo menos, sete horas no destino, quer em Bordéus, quer em Toulon.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Toulon/Hyères e Bordéus.

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 17 lugares.

Toulon/Hyères-Toulouse

Com excepção dos feriados, os serviços devem ser explorados, no mínimo, 235 dias por ano, excepto durante o fim-de-semana, à razão de duas idas e voltas por dia, de manhã e à noite e, 90 dias por ano, durante o fim-de-semana, à razão de uma ida e volta ao sábado de manhã e de uma ida e volta ao domingo à noite.

Os horários devem permitir, durante a semana, que os passageiros que viajam por razões profissionais efectuem uma ida e volta durante o dia com uma amplitude de, pelo

menos, sete horas no destino, quer em Toulouse, quer em Toulon.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Toulon/Hyères e Toulouse.

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 17 lugares.

Toulon/Hyères-Nantes

Com excepção dos feriados, os serviços devem ser explorados, no mínimo, 235 dias por ano, excepto durante o fim-de-semana, à razão de duas idas e voltas por dia, de manhã e à noite e, 90 dias por ano, durante o fim-de-semana, à razão de uma ida e volta ao sábado de manhã e de uma ida e volta ao domingo à noite.

Os horários devem permitir, durante a semana, que os passageiros que viajam por razões profissionais efectuem uma viagem de ida e volta durante o dia com uma amplitude de, pelo menos, seis horas e 30 minutos no destino, quer em Nantes, quer em Toulon.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Toulon/Hyères e Nantes.

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 17 lugares.

Em termos de política comercial

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

Em termos de continuidade do serviço

Salvo caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação aeronáutica IATA, 3 % do número de voos previstos.

Os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso mínimo de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Reims e Clermont-Ferrand

(2001/C 72/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Reims e Clermont-Ferrand.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

Em termos de frequências mínimas

Os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, duas idas e voltas por dia, de manhã e à noite, de segunda a sexta-feira, com excepção dos feriados, 220 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Reims et Clermont-Ferrand.

Em termos de categoria das aeronaves utilizadas

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 12 lugares.

Em termos de horários

Os horários devem permitir, aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana, a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos oito horas no destino, tanto em Reims como em Clermont-Ferrand.

Em termos de comercialização dos voos

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

Em termos de continuidade do serviço

Salvo caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos.

Os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Tours e Lyon

(2001/C 72/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre os aeroportos de Tours-Val-de-Loire e de Lyon-Saint-Exupéry.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

Em termos de frequências mínimas

Os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, duas idas e voltas por dia, de manhã e à noite, de segunda a sexta-feira, excepto nos feriados, 220 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre os aeroportos de Tours-Val-de-Loire e de Lyon-Saint-Exupéry.

Em termos de categoria de aeronaves utilizadas

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 19 lugares. A altura da célula não deverá ser inferior a 1,75 metros.

Em termos de horários

Os horários devem permitir, aos passageiros que por motivos profissionais viajam durante a semana, a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos sete horas no destino, tanto em Tours como em Lyon.

Em termos de comercialização dos voos

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

Em termos de continuidade do serviço

Salvo caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos.

Os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS REGULARES**Obrigação de serviço público para a exploração de serviços aéreos regulares entre Montpellier (Méditerranée) e Lyon (Saint-Exupéry, anteriormente Satolas)**

(2001/C 72/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A França decidiu suprimir as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre Montpellier (Méditerranée) e Lyon (Saint-Exupéry, anteriormente Satolas), publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 123 de 26 de Abril de 1996, página 4.

III

(Informações)

PARLAMENTO EUROPEU

Perguntas escritas com resposta publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 72 E*(2001/C 72/07)*

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>**EUDOR:** <http://eudor.eur-op.eu.int>**CELEX:** <http://europa.eu.int/celex>

COMISSÃO

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Programa no domínio da tecnologia da informação e das comunicações a favor da Ásia (ASIA IT & C)

lançado pela Comissão Europeia

(2001/C 72/08)

1. Número de publicação

EUROPEAID/112150/C/G

2. Programa e fonte de financiamento

ASIA IT & C. Rubrica orçamental B7-3010 (Ásia do Sul e Sudeste Asiático).

3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

a) Aceitam-se propostas de parcerias de co-financiamento para projectos comuns destinados a reforçar a transferência recíproca de tecnologia da informação entre a Europa e a Ásia. Entre os domínios de actividade contam-se a **agricultura, a educação, a saúde, a sociedade, os transportes, o turismo, os sistemas inteligentes de fabrico e o comércio electrónico**. Para mais informações, é favor consultar o sítio web do programa — ASIA IT & C (<http://www.asia-itc.org/>).

Cada actividade deve ser realizada com base numa das seguintes componentes:

1. **Acções de familiarização e consolidação («get-in-touch» e «keep-in-touch»)** — Identificação e ligação de organizações sob forma de grupos de trabalho, *workshops*, seminários e conferências com o objectivo de elaborar, definir e avaliar soluções compatíveis para adaptar os contextos europeu e asiático em matéria de tecnologia da informação e das comunicações.

2. **Cursos de nível universitário de curta duração** — Cursos e *workshops* com nível de licenciatura ou de pós-licenciatura, quer nas empresas, quer nas universidades, para estudar e/ou procurar soluções para questões-chave no domínio da tecnologia da informação e das comunicações mediante a transferência de *know-how*.

3. **Interconectividade da Sociedade da Informação** — Acções com o fim de aperfeiçoar, divulgar e intensificar as conexões directas e o tráfego electrónico, quer entre os continentes europeu e asiático, quer no interior do continente asiático. As organizações que investem na melhoria da interconectividade directa podem ser ajudadas por este instrumento para fomentar o reforço da rede de comunicações entre os continentes. Serão igualmente apoiadas as acções que estejam estreitamente ligadas a esses investimentos, como as que se destinam a melhorar a qualidade, a fidelidade e a segurança das conexões.

4. **Acções de ligação com as iniciativas e os programas europeus em matéria de tecnologia da informação e das comunicações (IT & C)** — Identificação e criação

de grupos de trabalho, *workshops* e/ou outros eventos que tenham como objectivo facilitar e melhorar os contactos com os especialistas asiáticos em tecnologia da informação e das comunicações e/ou a sua participação na elaboração e execução de iniciativas europeias nesta matéria — no âmbito do programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade (IDT) por exemplo.

5. **Entendimento das estruturas organizativas europeias e asiáticas em matéria regulamentar e legislativa** — Estudos, grupos de trabalho, *workshops*, seminários, e/ou conferências com o objectivo de melhorar o entendimento mútuo das estruturas organizativas europeias e asiáticas em matéria regulamentar e legislativa no domínio da tecnologia da informação e das comunicações, das respectivas capacidades e lacunas, bem como identificação e definição dos melhoramentos a introduzir através da utilização de tecnologia da informação e das comunicações.

6. **Projectos de demonstração prática** — Demonstrações práticas e técnicas no âmbito da tecnologia da informação e das comunicações (IT & C) da União Europeia na Ásia ou vice-versa. Esta componente é considerada um complemento dos elementos precedentes, sendo recomendada experiência prévia nestes referidos domínios.

b) Zona geográfica: a União Europeia mais os países asiáticos participantes que são os seguintes: Afeganistão, Bangladeche, Butão, Brunei, Camboja, Timor Leste, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Filipinas, Sri Lanca, Tailândia e Vietname.

c) Duração máxima do projecto: 36 meses.

Para mais informações, consultar o «Guia do candidato 2001» referido no ponto 12.

4. Montante global disponível para o presente convite para a apresentação de propostas

6 000 000 de euros.

5. Montantes máximos e montantes mínimos das subvenções

Os níveis máximos de co-financiamento e os montantes máximos e mínimos das subvenções para cada componente do programa são os seguintes:

— **Acções de familiarização e consolidação («get-in-touch» e «keep-in-touch»)**

Nível máximo de co-financiamento: 50 %

Subvenção máxima: 200 000 euros

Subvenção mínima: 100 000 euros

- **Cursos de nível universitário de curta duração**
Nível máximo de co-financiamento: 50 %
Subvenção máxima: 200 000 euros
Subvenção mínima: 100 000 euros
- **Interconectividade da Sociedade da Informação:**
Nível máximo de co-financiamento: 50 %
Subvenção máxima: 400 000 euros
Subvenção mínima: 200 000 euros
- **Acções de ligação com as iniciativas e os programas europeus em matéria de tecnologia da informação e das comunicações**
Nível máximo de co-financiamento: 80 %
Subvenção máxima: 400 000 euros
Subvenção mínima: 200 000 euros
- **Entendimento das estruturas organizativas europeias e asiáticas em matéria regulamentar e legislativa**
Nível máximo de co-financiamento: 75 %
Subvenção máxima: 200 000 euros
Subvenção mínima: 100 000 euros
- **Projectos de demonstração prática**
Nível máximo de co-financiamento: 25 %
Subvenção máxima: 400 000 euros
Subvenção mínima: 200 000 euros

6. Número máximo de subvenções susceptíveis de serem concedidas

33.

7. Elegibilidade: Quem pode solicitar financiamento?

Os proponentes devem ser autoridades nacionais ou regionais, operadores do sector público ou organizações sem fins lucrativos do sector privado ou da sociedade civil [tais como centros de investigação, universidades, associações ou federações profissionais, organizações não governamentais (ONG)] (ver secção 2.1.1 do «Guia do candidato de 2001 — Asia IT & C»).

As propostas devem ser apresentadas por um proponente e, no mínimo, dois parceiros.

- a) Os proponentes de um país/território asiático participante, devem ter dois parceiros de Estados-Membros da UE.
- b) Os proponentes de um Estado-Membro da UE, devem ter um parceiro de um país/território asiático participante e outro de um Estado-Membro diferente da UE.

8. Data provisória para a notificação dos resultados do processo de celebração do contrato

Calcula-se que, em circunstâncias normais, devem decorrer cerca de quatro meses entre a apresentação de uma propo-

posta e a notificação dos resultados do processo de celebração do contrato.

Em princípio, os resultados das propostas apresentadas durante 2001 serão notificados nas seguintes datas:

- para a data-limite 1 de Junho: Agosto de 2001,
- para a data-limite 3 de Setembro: Novembro de 2001,
- para a data-limite 26 de Novembro: Fevereiro de 2002.

9. Critérios de adjudicação

Consultar a secção 2.3 do guia do candidato 2001. As propostas serão avaliadas segundo critérios distintos relativos à conformidade administrativa, à elegibilidade e à qualidade técnica.

10. Apresentação das candidaturas e informações necessárias

As candidaturas devem ser apresentadas através de um **formulário-tipo de pedido de participação** que figura em anexo ao guia do candidato referido no ponto 12, cujo formato e instruções devem ser escrupulosamente respeitados. Para cada candidatura, devem ser enviados um **original assinado** e **cinco cópias**.

É também vivamente recomendada uma versão electrónica da candidatura.

11. Prazo para a apresentação das candidaturas

1 de Junho de 2001, 16 horas, hora de Bruxelas.

3 de Setembro de 2001, 16 horas, hora de Bruxelas.

26 de Novembro de 2001, 16 horas, hora de Bruxelas.

As candidaturas recebidas após a primeira data-limite serão automaticamente incluídas no grupo de candidaturas seguinte.

As candidaturas recebidas pela Comissão Europeia após 26 de Novembro de 2001 às 16 horas serão rejeitadas.

12. Informações suplementares

O guia do candidato contém informações completas sobre o presente convite para a apresentação de propostas, publicado em conjunto com o presente aviso no sítio Internet do SCR:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm

e pode ser descarregado do sítio web ASIA IT & C no endereço www.asia-itc.org

Todas as perguntas relativas ao presente convite para a apresentação de propostas devem ser enviadas por correio electrónico (incluindo o número de publicação referido no ponto 1) para o endereço info@asia-itc.org

Recomenda-se a todos os candidatos a consulta periódica da página Internet acima referida até à data-limite de recepção das candidaturas, dado que a Comissão publicará as perguntas mais frequentes e as respectivas respostas.

PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO «JUVENTUDE»

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJECTOS DE COOPERAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO EM LARGA ESCALA

ACÇÃO 5 — MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO (DG EAC 03/01)

(2001/C 72/09)

No âmbito do presente convite à apresentação de propostas, a Comissão convida os promotores de projectos a submeter propostas de projectos europeus em larga escala ao abrigo da Acção 5 do programa comunitário de acção Juventude. A data-limite para a apresentação de candidaturas é 1 de Outubro de 2001.

1. QUADRO GERAL DOS PROJECTOS EUROPEUS EM LARGA ESCALA AO ABRIGO DA ACÇÃO 5

1.1. Objectivos do programa «Juventude»

O programa Juventude — fundado na Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção Juventude (*Jornal Oficial* L 117 de 18 de Maio de 2000) — oferece aos jovens possibilidades de mobilidade e de participação activa na construção da Europa do terceiro milénio. Pretende contribuir para a promoção de uma «Europa do conhecimento», promovendo um espaço europeu de cooperação no domínio da política a favor da juventude, com base na educação não formal. Promove o conceito de educação ao longo da vida e o desenvolvimento de aptidões e competências susceptíveis de favorecer o exercício de uma cidadania activa. Os objectivos do programa enumerados *supra* tendem a concretizar e manter um equilíbrio entre o desenvolvimento pessoal e as actividades colectivas em todos os sectores da sociedade:

- ajudar os jovens a adquirir conhecimentos, aptidões e competências e a reconhecer o valor destas experiências,
- facilitar a integração dos jovens na sociedade em geral e encorajar o seu espírito de iniciativa,
- promover um maior acesso, nomeadamente aos jovens confrontados com condições difíceis ou com deficiências, contribuindo ao mesmo tempo para eliminar toda e qualquer forma de discriminação e para promover a igualdade em todos os níveis da sociedade,
- permitir aos jovens exprimir livremente o seu sentido de solidariedade na Europa e no mundo e apoiar a luta contra o racismo e a xenofobia,
- garantir aos jovens uma participação activa na construção da Europa,
- conferir uma dimensão europeia aos projectos, que deverão ter um impacto positivo sobre as acções a favor dos jovens a nível local,
- favorecer uma melhor compreensão da diversidade cultural da Europa e do seu património comum,
- manter e desenvolver um quadro qualitativo para as actividades educativas não formais no âmbito do programa Juventude.

1.2. Objectivos da Acção 5 — Medidas de acompanhamento

As medidas de acompanhamento apoiam e completam as acções do programa Juventude. Têm, pois, por objectivo consolidar e reforçar os benefícios, prosseguir e desenvolver as acções inovadoras a nível comunitário e promover e qualidade dos projectos a favor da Juventude.

Acção 5 — As medidas de acompanhamento do programa Juventude obedecem a dois objectivos fundamentais:

1. contribuir para a prossecução dos objectivos do programa Juventude e encorajar e reforçar a política europeia a favor da Juventude, promovendo e facilitando ao mesmo tempo uma cooperação alargada entre organizações nos países participantes no programa e com países terceiros.
2. concorrer para o desenvolvimento das quatro acções principais do programa Juventude: Intercâmbios juventude para a Europa, Serviço Voluntário Europeu, iniciativas Jovens e acções conjuntas.

Cooperação e parcerias, medidas de formação, e informação da juventude são palavras-chave para a prossecução das actividades ao abrigo da Acção 5 do programa Juventude.

Note-se que um número considerável de projectos pode ser submetido ao abrigo da Acção 5. As propostas correspondentes devem ser endereçadas às agências nacionais para o programa Juventude. Para informações pormenorizadas, consulte o guia do utilizador no seguinte sítio da internet:

<http://europa.eu.int/comm/education/youth.html>

2. OBJECTIVOS DO PRESENTE CONVITE

A Comissão pretende apoiar **projectos europeus em larga escala em matéria de cooperação, formação e informação nos domínios da Juventude e da educação não formal** ao abrigo da Acção 5 do programa Juventude.

O presente convite à apresentação de propostas diz respeito exclusivamente aos projectos em larga escala. Os projectos deverão corresponder às prioridades enumeradas pela Comissão, ao n.º 3 do presente convite. Os projectos europeus em larga escala revestirão uma dimensão europeia inequívoca e contribuirão para o desenvolvimento do programa Juventude e das políticas europeias a favor da Juventude.

Não está previsto alargar o presente anúncio de concurso a projectos relativos à observação de percursos profissionais, visitas de estudo, etc.

Além disso, também não está previsto apoiar actividades ordinárias de organizações ou redes, ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas.

Consulte o Guia do utilizador do programa Juventude para outros tipos de projectos de medidas de acompanhamento, submetidos para financiamento às agências nacionais ou aos coordenadores nacionais dos países mediterrâneos.

3. PRIORIDADES DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS

Através do presente convite à apresentação de projectos, a Comissão tem em vista projectos europeus em larga escala, passíveis de conferir um valor acrescentado claramente identificável ao programa Juventude e à política a favor da Juventude. Assim, a Comissão define prioridades para as seguintes categorias 1. grupo(s) destinatário(s), 2. métodos de trabalho e 3. temas, ao abrigo do presente convite à apresentação de projectos.

Será concedida a primazia às propostas de projectos que correspondam a um ou a vários critérios para **cada uma** das categorias:

3.1. Grupos destinatários

- projectos que envolvem directamente e/ou têm um impacto sobre os jovens desfavorecidos ⁽¹⁾,
- projectos que envolvem directamente trabalhadores jovens que trabalham com jovens desfavorecidos,
- formadores que operam na educação não formal.

3.2. Métodos de trabalho

- os projectos devem ser inovadores e envolver os jovens na preparação, na execução e no acompanhamento de uma actividade,
- os projectos devem explorar o potencial dos novos media e das novas tecnologias da informação,
- os projectos devem combinar os aspectos da cooperação, formação e informação por forma a permitir um processo de aprendizagem intensivo aos participantes e a garantir a visibilidade de determinada actividade e do programa Juventude,
- os projectos devem basear-se em métodos de trabalho interculturais num contexto europeu.

3.3. Temas

- projectos destinados a facilitar o acesso dos jovens desfavorecidos ao programa Juventude,
- projectos destinados a combater o racismo e a xenofobia e — ao mesmo tempo — a promover valores europeus, como uma cidadania activa, facilitando o

estabelecimento de um diálogo entre os jovens e outros elementos da sociedade (decisores, relações inter-gerações, etc.),

- projectos destinados a desenvolver parcerias e redes no domínio da juventude/da educação não formal entre organizações nos países que participam no programa e organizações dos países do sudeste da Europa,
- projectos que utilizem o desporto como um instrumento para a integração social e a educação não formal.

3.4. Conferências europeias internacionais

Além disso, poderá ser concedido auxílio a conferências europeias internacionais que contem com um mínimo de 150 participantes, subordinadas aos temas enumerados no ponto 3.3, com vista a um intercâmbio de experiências e informações nestas áreas prioritárias. O auxílio não é extensível às reuniões ordinárias das organizações.

4. CRITÉRIOS OFICIAIS DE SELECÇÃO

A Comissão apenas seleccionará os projectos que satisfaçam os seguintes critérios de elegibilidade:

- o projecto será obrigatoriamente submetido por uma organização com sede num dos países que participam no programa (UE-Estados-Membros ⁽²⁾, países do EEE ⁽³⁾, países candidatos à adesão ⁽⁴⁾),
- o projecto deve implicar obrigatoriamente pelo menos quatro parceiros de diferentes países participantes no programa,
- na eventualidade de o projecto ser realizado com países candidatos à adesão, o número de países EUR-18 (UE-Estados-Membros e países do EEE) e de países candidatos à adesão deve ser equilibrado,
- se o projecto envolver países do Sudeste da Europa ⁽⁵⁾, o número de países do Sudeste da Europa e EUR-18 (UE-Estados-Membros e países do EEE) e de países candidatos à adesão deve ser equilibrado,
- o equilíbrio entre os países deverá reflectir-se na repartição dos participantes no projecto,
- o orçamento tem de ser preciso, equilibrado e expresso em euros,
- o projecto não pode ter fins lucrativos.

⁽¹⁾ Por razões de simplificação, utiliza-se o termo «desfavorecidos» no presente convite à apresentação de propostas. Não obstante, note-se que os jovens aos quais se solicitou que caracterizassem a sua posição especialmente difícil na sociedade, declararam que não gostariam que lhes fosse apostado o epíteto de desfavorecidos, devendo sim, no seu entender, ser considerados como pessoas com falta de recursos em várias áreas, quer se trate do ponto de vista social, educativo, cultural, económico, emocional, psicológico ou físico.

⁽²⁾ Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido.

⁽³⁾ Islândia, Listenstaine, Noruega.

⁽⁴⁾ Bulgária, Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, República Eslovaca, Eslovénia.

⁽⁵⁾ Albânia, Bósnia e Herzegovina, Croácia, antiga República jugoslava da Macedónia, República Federal da Jugoslavia: Kosovo, Montenegro, Sérvia.

Os pedidos que emanam de organizações que já receberam uma subvenção da Comissão só serão tidos em consideração se se comprovar devidamente que a subvenção anterior foi correctamente utilizada.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Comissão adoptará uma decisão relativamente à concessão da subvenção com base nos seguintes elementos:

- o projecto deve ser consentâneo com os objectivos do programa Juventude,
- o projecto deve corresponder às prioridades definidas no ponto 3 no que respeita
 1. aos grupos destinatários,
 2. aos métodos de trabalho, e
 3. aos temas,
- a qualidade e a coerência do programa de trabalho dos projectos,
- a dimensão europeia do projecto com base na participação concreta dos parceiros e no efeito multiplicador do projecto com vista à divulgação dos seus resultados,
- o impacto sobre o grupo destinatário definido com vista a actividades futuras no domínio da educação não formal,
- a capacidade técnica do candidato para levar o projecto a bom termo,
- a capacidade financeira do candidato para executar o projecto,
- a coerência do orçamento, bem como a relação custo-eficácia das actividades propostas, em relação com os resultados esperados,
- outros esforços mobilizados com vista ao co-financiamento do projecto.

No que se refere a eventuais pedidos emanados de organizações que já beneficiaram de uma subvenção da Comissão ao abrigo do programa Juventude para a Europa ou do Serviço Voluntário Europeu, serão tidos em conta os resultados dos projectos já subvencionados.

Os candidatos deverão ter em mente que os recursos disponibilizados para o presente convite à apresentação de projectos são limitados. Por conseguinte, todos os candidatos são avaliados em comparação com as outras candidaturas apresentadas. Assim, é possível que candidaturas de qualidade não possam ser financiadas devido à falta de recursos e que o painel de selecção seja obrigado a fazer uma escolha.

6. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Aspectos de carácter geral

A dotação orçamental total concedida a este convite à apresentação de projectos eleva-se a 2 000 000 euros. A Comissão considera que este montante deverá permitir apoiar cerca de nove a 12 projectos de elevada qualidade e cerca de três conferências europeias internacionais.

As subvenções comunitárias são concedidas em conformidade com o princípio do co-financiamento:

- o pedido de comparticipação financeira da Comissão não pode exceder 75 % dos custos elegíveis. As despesas com pessoa devem ser financiadas no âmbito da comparticipação do candidato para o orçamento global. O montante máximo do financiamento não excederá 100 000 euros por ano de actividade,
- os pedidos de apoio financeiro para a organização de conferências europeias internacionais não devem ultrapassar 25 % dos custos elegíveis. O montante máximo do auxílio concedido para a organização de conferências não poderá exceder 50 000 euros.

O vade-mécum sobre a gestão das subvenções, que enuncia as regras gerais aplicáveis à concessão de subvenções pela Comissão Europeia, pode ser consultado no seguinte sítio:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/info_subv/index_en.htm

A Comissão reserva-se o direito de conceder uma subvenção de um montante inferior ao solicitado pelo candidato. Não serão concedidas subvenções superiores ao montante solicitado.

Os números orçamentais referidos no formulário previsto para a apresentação de pedidos incluem as rubricas orçamentais elegíveis para financiamento comunitário.

O orçamento deve ser expresso em euros. Deve ser equilibrado e suficientemente discriminado para permitir uma identificação, um acompanhamento e um controlo das actividades propostas.

Não são elegíveis para financiamento comunitário as despesas enumeradas *infra*:

- os custos que não correspondem a uma despesa real e efectiva,
- as despesas sumptuárias ou reputadas excessivas,
- as despesas de aquisição de equipamento fixo,
- as contribuições em espécie,
- os custos imprevisíveis.

6.2. Duração do projecto e período de financiamento elegível

Dada a natureza do convite, os projectos devem ter uma duração mínima de 18 meses, a fim de garantir a viabilidade da actividade. Aceitar-se-á uma duração máxima de três anos, se devidamente justificada.

Os projectos devem ser realizados entre 1 de Março de 2002 e 1 de Julho de 2002.

As regras relativas à duração dos projectos não se aplicam às conferências europeias internacionais, igualmente susceptíveis de serem subvencionadas no quadro do presente convite à apresentação de propostas. Todavia, as datas de início destas manifestações devem ser igualmente respeitadas.

6.3. Elegibilidade dos proponentes

Pode candidatar-se ao abrigo da Acção 5 toda e qualquer organização ou organismo público com sede num dos países que participam no programa interessada em gostaria de prosseguir actividades consentâneas com os objectivos do programa Juventude.

6.4. Capacidade técnica e financeira do proponente

A capacidade técnica será avaliada com base:

- nos CV dos responsáveis pelo projecto e na sua experiência de direcção, gestão, coordenação e organização de projectos,
- no último relatório anual de actividades e — se disponível — no relatório de avaliação da organização candidata.

A capacidade financeira será avaliada com base:

- no montante do financiamento solicitado, tendo em conta o orçamento previsional dos candidatos para o ano em curso e — se disponível — para o próximo ano,
- na capacidade para reunir um co-financiamento,
- nos balanços do proponente referentes ao exercício financeiro precedente e, se for caso disso, noutros documentos administrativos ou contabilísticos fornecidos pelo proponente.

6.5. Processo de selecção

A decisão de concessão da subvenção será adoptada por um painel de selecção constituído por representantes da Comissão Europeia e das Agências Nacionais para o programa Juventude. A reunião de selecção será presidida por um representante da Unidade D.1 da Direcção-Geral da Educação e da Cultura.

Os proponentes serão notificados sobre a decisão da Comissão em tempo oportuno. Esta decisão não é passível de recurso.

6.6. Estabelecimento de contratos e pagamento da subvenção

Se a Comissão decidir conceder uma subvenção, será enviado ao beneficiário um contrato-tipo fixando as condições e o montante da subvenção expresso em euros.

O contrato será devidamente assinado pelo representante legal da organização beneficiária e pelo representante da Comissão Europeia, sendo as modalidades de pagamento definidas da seguinte forma:

- adiantamento de 50 %, segundo pagamento de 30 % após recepção e aprovação do relatório intercalar e pagamento do saldo remanescente de 20 % após recepção e aprovação do relatório final;

As modalidades de pagamento para as conferências europeias internacionais são as seguintes: adiantamento de 70 % e pagamento do saldo remanescente de 30 % após recepção e aprovação do relatório final.

6.7. Relatórios

A organização beneficiária deve apresentar o Relatório Intercalar e/ou o Relatório Final do projecto em nome de todas as organizações parceiras.

No que respeita às conferências europeias internacionais, não é necessário apresentar Relatório Intercalar. Este(s) relatório(s) constitui/constituem o(s) principal/principais instrumento(s) de avaliação da boa execução do projecto devendo, pois, dar uma visão o mais completa possível do projecto. Deve(m) ainda permitir um exame e uma avaliação, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo:

- dos resultados obtidos em comparação com os objectivos fixado (actividades/impacto/produtos, etc.),
- dos meios utilizados para obter estes resultados tendo em conta a dotação orçamental.

Recomenda-se, portanto, aos contratantes uma leitura criteriosa dos formulários de relatório e das notas explicativas conexas, a fim de se familiarizarem com o respectivo conteúdo e de tomarem conhecimento das exigências financeiras e contabilísticas.

A Comissão reserva-se o direito de retirar o seu apoio, integral ou parcialmente, se o projecto não for realizado em conformidade com a descrição do mesmo que consta do pedido, ou na eventualidade de se proceder a alterações sem a autorização prévia da Comissão, ou ainda de os relatórios não serem satisfatórios.

7. PROCESSO DE CANDIDATURA

Os pedidos devem ser submetidos por intermédio do formulário previsto para o efeito. O formulário de candidatura relativo à Acção 5 — Projectos em larga escala pode ser obtido através da internet:

<http://europa.eu.int/comm/education/youth.html>

ou junto da Comissão Europeia no endereço indicado infra.

Os pedidos devem ser submetidos numa das 11 línguas oficiais da Comunidade. Não obstante, a fim de facilitar a apreciação das propostas, os candidatos são convidados — na medida do possível e sem que tal assuma um carácter vinculativo — a apresentar um resumo da descrição do projecto noutra língua oficial da Comunidade.

Apenas os pedidos devidamente preenchidos, assinados e datados serão aceites. O pedido não será considerado «devidamente completado» se não for instruído com:

1. uma carta oficial do candidato, datada e assinada;
2. os estatutos da organização candidata;
3. os documentos comprovativos previstos no ponto 6.4, relativos à capacidade técnica e financeira dos candidatos;
 - 3.1. os CV dos responsáveis pelo projecto;
 - 3.2. o último relatório anual de actividades e — se disponível — um relatório de avaliação da organização candidata;
 - 3.3. os balanços financeiros do candidato relativos ao último exercício financeiro e, se for caso disso, outros documentos administrativos ou contabilísticos fornecidos pelos candidatos;
 - 3.4. o orçamento previsional do candidato para o ano em curso e — se disponível — para o próximo ano;
4. o formulário de candidatura, devidamente preenchido, instruído com uma descrição pormenorizada e um calendário

de execução do projecto, bem como um orçamento pormenorizado, assinado pelo representante legal da organização;

5. cartas endereçadas pelos parceiros do projecto à organização que submete o pedido, nas quais os parceiros explicitam a sua motivação para participar no projecto e se declaram aptos a participar activamente em todas as fases do mesmo.

Os candidatos deverão ter em mente que para facilitar a apreciação da candidatura, os documentos deverão ser submetidos na ordem *supra* indicada.

Os pedidos devidamente preenchidos devem ser submetidos em três exemplares até 1 de Outubro de 2001, fazendo fé o carimbo do correio, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Educação e da Cultura
Juventude, Sociedade Civil, Comunicação
Unidade D.1
«Juventude — Convite à apresentação de projectos Acção 5»
Rue de la Loi/Wetstraat 200 (B-7 3/26)
B-1049 Bruxelas.

Não se aceitam pedidos enviados por fax ou correio electrónico.